PROJETO DE LEI 119/2025

Altera a Lei nº 1.446, de 11 de junho de 2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e as normas de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal e de produtos de origem vegetal e dá outras providências, no Município de Itapoá – Santa Catarina.

LEI:

Art. 1º Revoga-se o §2º do art. 16, da Lei nº 1.446, de 2025.

Art. 2º Inclui os arts. 16-A e 16-B, na Lei nº 1.446, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

.....

§2º Revogado.

16-A. O valor da multa de que trata o inciso II, do *caput* do art. 16 desta Lei, é de acordo com os valores definidos no anexo da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e posteriores alterações, corrigido anualmente por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observada a classificação do agente infrator e a natureza da infração estabelecida na referida Lei.

16-B. Para julgamento dos recursos administrativos, considerando o §1º do art. 16 desta Lei, são estabelecidas 3 instâncias, sendo a terceira e última de forma colegiada, de acordo com detalhamento em regulamento."

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 12 de dezembro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20997

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 119/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 1.446, DE 11 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E AS NORMAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA.

Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei nº 1.446/2025, que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, adequando-a às orientações mais recentes do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) no âmbito do processo de integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

A iniciativa decorre de recomendação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc – CIM-AMUNESC, por intermédio da Gestão do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM-POA), responsável pelo acompanhamento técnico da implantação consorciada do SIM nos nove municípios da região Nordeste de Santa Catarina.

As alterações propostas são essenciais especialmente em dois eixos:

1. Sanções pecuniárias – Adequação da legislação municipal aos parâmetros da Lei Federal nº 14.515/2022, que estabelece normas gerais sobre infrações e sanções aplicáveis às atividades agropecuárias e agroindustriais. De acordo com orientação do MAPA, é necessário que as penalidades previstas em âmbito municipal (advertência, multa, interdição, cassação e outras) estejam expressamente harmonizadas com as gradações e critérios estabelecidos pela legislação federal, garantindo coerência normativa e segurança jurídica.
2. Instâncias julgadoras em processos administrativos – Revisão da estrutura de julgamento dos autos de infração, de modo a assegurar duas instâncias administrativas no âmbito municipal e uma terceira instância colegiada, formada pela Câmara Técnica de Inspeção do CIM-AMUNESC. Esta instância regional será responsável por apreciar os recursos após esgotadas as etapas de julgamento locais, promovendo uniformidade de entendimento, padronização de procedimentos e maior segurança jurídica nos processos administrativos.

Cumpre destacar que essas adequações normativas constituem requisito indispensável para a continuidade do alinhamento técnico e jurídico do SIM às diretrizes federais, além de representarem etapa necessária para o avanço do processo de reconhecimento e integração ao SISBI-POA. A atualização da legislação local, portanto, fortalece o sistema de inspeção, promove maior credibilidade institucional e amplia as oportunidades de comercialização dos produtos de origem animal do município em âmbito regional e nacional.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 12 de dezembro de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800